



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 014/2026**, de autoria do Vereador Sebastião Antonio, que institui o "Dia Municipal do Profissional Motoboy e Entregador" no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 014/2026**, de autoria do Vereador Sebastião Antonio, que institui o "Dia Municipal do Profissional Motoboy e Entregador" no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(omissis)”**

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 163 preceitua a realização de ações conjuntas para aplicação dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros:



MEDIANEIRA - PARANÁ

## Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

***“Art. 163. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, com o Estado e com a sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, do cuidado e à proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como para a conservação do meio ambiente.”***

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Ao **Projeto de Lei n.º 014/2026**, de autoria do Vereador Sebastião Antonio, que institui o "Dia Municipal do Profissional Motoboy e Entregador" no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Douglas Rodrigo Gerviac

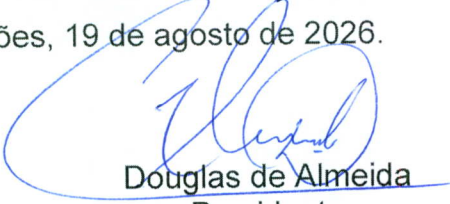
### **PARECER N.º 079/2026**

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

  
Douglas de Almeida  
Presidente

  
Nelson de Oliveira  
Membro